



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO Nº 58/2020

PROCESSO Nº 44/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA CONGELANTE INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMARA FRIA CONGELANTE INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI e GASQUE MANTOVAN & SANTOS LTDA ME.**

Aos vigésimo quarto dias do mês de setembro no ano de **Dois Mil e vinte (2020)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**, com sede à Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI - SP, CEP: 15160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.608.063/0001-26**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 121.803.478-55, residente e domiciliado à Rua José Poloni, nº 302 na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, CEP 15160-000, neste Município de POLONI-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASQUE MANTOVAN & SANOTS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 20.399.316/0001-89, localizada à **RUA JOSE VERARDI ZITO, 403, SALA-1, RESIDENCIAL SANTA ANA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, CEP:15.051-564**, neste ato representada por **JOAO PAULO DOS SANOTS**, CPF: **217.833.918-20**, RG: **32.141.9\*43-1**, residente e domiciliado (a) a **RUA JOSE VERARDI ZITO, 403, RESIDENCIAL SANTA ANA, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP:15.051.564**, doravante denominada **CONTRATADA**, As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº19/2020 - Processo Administrativo nº 44/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA CONGELANTE INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº /2016**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) – POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 23.425,99 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega, instalação e montagem da câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

- 4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. O prazo para entrega, instalação e montagem será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.
- 4.3. Local da instalação: Salão do Centro Comunitário Savério Fochi.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

I - caso tenha sido executado em desconformidade com o estabelecido no edital e Ata de Registro;

- 5.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a correção dentro do prazo estabelecido pela Administração, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: 02.020/04.122.003.2.003/339030.00 Ficha 22-0.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste edital.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que a empresa vencedora executar/entregar fora das especificações do Edital.
- 7.4. Caberá também ao Município:

Ponto de energia adjacente aos equipamentos frigoríficos;

Ponto de dreno para interligação da água proveniente do degelo;

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) – POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Trabalhos de alvenaria, concretagem, marcenaria e serralheria que porventura sejam necessários à instalação dos equipamentos, objeto desta licitação;

Local adequado para guarda dos materiais e ferramentas durante a execução dos serviços;

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, naquilo em que não confrontar com o item anterior.

8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.4. Se a licitante vencedora não observar o prazo e/ou forma fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.7. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

8.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) – POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega dos equipamentos e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

11.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

11.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento dos equipamentos.

11.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.5. As despesas com relacionada com a entrega, instalação e montagem da câmara fria, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

11.6. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, ART, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

11.7. Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a perfeita execução do objeto, segundo as normas vigentes.

11.8. Oferecer garantia universal de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação da câmara, contra defeitos de fabricação, defeitos de montagem, peças ou partes defeituosas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 19/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) – POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pelo Setor de Engenharia, através de laudo, que os equipamentos ou os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Poloni se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos bem como os serviços de instalação e montagem, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

15.3. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

15.4. Fica designado, o servidor público, Nelson Aparecido de Paula, CPF:541.362.378-04 para atuar como fiscal e interface com a CONTRATADA, acompanhando as entregas e aprovando os serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Poloni para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

**POLONI-SP, 28 de setembro de 2020.**

ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
Contratante:

JOAO PAULO DOS SANTOS  
GASQUE & MANTOVAN SANTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**

**Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) - POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.19/2020**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
CONTRATADA: GASQUE MANTOVAN & SANTOS LTDA  
CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: XX/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA CONGELANTE INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM -  
CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL  
ADVOGADO (S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Poloni, 28 de setembro de 2020.**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP  
Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP  
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br  
E-mail pessoal: .....  
Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JOAO PAULO DOS SANTOS  
Cargo: SOCIO PROPRIETARIO  
RG nº 32.141.943-1 -SSP/SP e do CPF nº 217.833.918-20  
Data de Nascimento: 09/05/1980  
Endereço residencial completo: a RUA JOSE VERARDI ZITO, 403, RESIDENCIAL SANTA ANA, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP:15.051.564,  
E-mail institucional: > já.afirma@gmail.com  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ ç0

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**

**Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) - POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE FORNECIMENTO

Contrato nº 58/2020

PREGÃO PRESENCIAL 19/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2020

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **GASQUE MANTOVAN & SANTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 20.399.216/0001-89, á **fornecer o veículo** referente ao Pregão Eletrônico supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega, de acordo com o termo de referência do Anexo deste do edital e proposta da licitante (anexa), todos os encargos fiscal, trabalhista e frete da entrega do veículo fica por conta da Contratada, conforme especificações no edital.

Lote	Especificação	QTDD	Valor	Total
01	CAMARA FRIA CONGELANTE INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	1	R\$ 23.425,99	R\$ 23.425,99

Prazo de entrega: 15 dias corridos a partir do recebimento desta O.F.

Poloni-SP, 28 de setembro de 2020.

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em 28/09/2020

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: [tributacao@poloni.sp.gov.br](mailto:tributacao@poloni.sp.gov.br) – POLONI - SP